INFORMATIVO 19/ 2019

FINALIZADA A NEGOCIAÇÃO COLETIVA ENTRE SINEPE-DF E OS SINDICATOS LABORAIS: SINPROEP-DF E SAEP-DF

No final de junho, chegaram ao fim as negociações coletivas entre SINEPE-DF e os sindicatos laborais SINPROEP-DF e SAEP-DF. As Comissões de Negociação, após intensos debates, finalizam com um acordo, que vigorará até 2021.

O índice de reajuste salarial negociado para 2019 é o INPC, acumulado no período de maio de 2018 a abril de 2019, correspondente a 5,07%, sem ganho real. Para 2020, o reajuste será pelo INPC acumulado no período de maio de 2019 a abril de 2020, sem ganho real, com a seguinte ressalva: se o INPC acumulado no período de maio de 2019 a abril de 2020 for igual ou inferior a 5%, o reajuste será de 100% do INPC. Sendo superior a 5%, o reajuste será de 5%, mais 50% do excedente aos 5%, sem efeito cumulativo. Os percentuais acima serão aplicados para o piso e, também, para os valores acima do piso, de forma linear.

Com isso, os valores dos pisos salariais da categoria passam a ser os descritos na tabela abaixo.

TABELA SALARIAL 2019		
SITUAÇÃO 2019	**ABRIL 2019**	**MAIO 2019**
Educação Infantil ao 5º ano do Ensino Fundamental	R$ 13,00	R$ 13,66
do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental	R$ 13,11	R$ 13,77
Ensino Médio	R$ 21,07	R$ 22,13
Educação Jovens e Adultos (Ensino Fundamental)	R$ 13,00	R$ 13,66
Educação Jovens e Adultos (Ensino Médio)	R$ 14,16	R$ 14,88
Especialista em Educação	R$ 3.002,84	R$ 3.155,08
Auxiliares	R$ 1.123,75	R$ 1.180,72

O vale-alimentação foi reajustado para R$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) em 2019, retroativo a 1º de maio. A partir de 1º de maio de 2020, passará a R$ 6,00 (seis reais), ambos por dia efetivamente trabalhado, sendo vedado o desconto nos dias de compensação do banco de horas. A critério da escola, o benefício, ao invés de diário, poderá ser convertido em uma cesta básica mensal ou equivalente. Nessa hipótese, o valor deverá ser de, no mínimo, R$ 121,00 (cento e vinte um reais) para 2019 e de R$ 132,00 (cento e trinta e dois reais) para 2020.

Ficou acordado entre os sindicatos convenentes que o pagamento do passivo de maio e junho (inclusive do auxílio-alimentação) deverá ser quitado na folha de julho, podendo ser descontadas as antecipações concedidas. O valor do salário já deverá sofrer reajuste também na folha de julho de 2019.

O texto da Convenção Coletiva do SINPROEP-DF expirada em abril de 2019 contemplará as alterações a seguir.

a) **Cláusula 5ª – Contracheque:** As escolas poderão fornecer o contracheque por meio eletrônico ou impresso.

b) **Cláusula 10ª – Hora Atividade:** Fica permitida a compensação da hora-atividade. Cada escola poderá estabelecer, de comum acordo com os professores, a maneira que ocorrerá, ou seja, a cada 15 dias ou uma vez por mês.

c) **Cláusula 15ª – Bolsa de Estudos:** Foi acrescentado o parágrafo oitavo, prevendo que, para concessão de bolsas para o(a) companheiro(a) e seus filhos, é necessária a declaração de dependência econômica do IRPF ou INSS.

d) **Cláusula 20ª – Rescisão Contratual:** As homologações das rescisões passam a ser obrigatórias para os contratos com duração superior a 90 dias; para os contratos superiores a 90 e inferiores a 180 dias, a homologação será *online/virtual*. Para tanto, é necessário o envio dos dados e documentos listados no item I, do parágrafo quarto da cláusula (5 cópias do TRCT; atestado médico demissional; extrato do FGTS; comprovante do pagamento da multa do FGTS; chave de conectividade FGTS; espelho do FGTS; demonstrativo das contribuições INSS; comprovante do pagamento das verbas rescisórias; guia do seguro-desemprego), para os e-mails: *sinproep.cadastro@gmail.com ou cadastramento@sinproepdf.org.br*. O prazo de envio é de 7 dias contados do pagamento das verbas rescisórias. O sindicato tem o mesmo prazo para se manifestar sobre a rescisão. As rescisões de contratos de trabalho superiores a 180 dias continuam presenciais no Sinproep-DF.

e) **Cláusula 30ª – Estabilidade no Período pré-aposentadoria:** Para ter direito à estabilidade pré-aposentadoria, o docente deverá comunicar, por escrito, à escola, com 30 dias de antecedência, que entrará no período de estabilidade. A partir da comunicação, o professor já estará estável.

f) **Cláusula 31ª – Limitação do Número de Alunos em Sala de Aula:** O parágrafo primeiro foi alterado, passando a possibilitar o pagamento de adicional de 10%, sobre o valor da hora-aula, por aluno excedente. O limite máximo é de 10% do número de alunos por sala de

aula. Foi acrescido o parágrafo segundo, prevendo que as turmas com efetivo superior a 50 (cinquenta) alunos, obrigatoriamente, devem disponibilizar ao professor microfone e equipamento para ampliação de som - caixa de som.

g) **Cláusula 55ª – Licença não Remunerada**: A saída do professor para usufruir a licença deverá ser comunicada com 30 (trinta) dias de antecedência. A data do retorno deve ser comunicada com antecedência mínima de 60 dias e coincidir com o fim do semestre letivo.

h) **Cláusula 71ª – Acordo Coletivo**: Foi incluída cláusula sobre acordo coletivo de trabalho, a qual prevê que todos os acordos coletivos firmados pelo SINPROEP-DF e as escolas serão informados ao SINEPE-DF, com fornecimento de uma cópia.

Com relação à Cláusula Sexagésima Sexta, que trata da Taxa Assistencial Laboral, ficou definido que eventual discussão judicial contra as escolas, envolvendo esse assunto, será de inteira responsabilidade do SINPROEP-DF. O valor a ser descontado dos professores e especialistas em educação será de R$ 55,00 para aqueles que recebem acima do piso e de R$ 50,00 para os que recebem o piso. Esses valores deverão ser repassados ao sindicato laboral no prazo previsto na Cláusula 56ª. Os descontos deverão ocorrer no mês em que houver o pagamento do retroativo e após o envio da Ata da Assembleia que autorizou o pagamento da Taxa Assistencial.

Quanto à Taxa Assistencial Patronal, como de costume, será recolhida pelas escolas no mês de julho do corrente ano. Na segunda quinzena de julho, vai ser encaminhado o boleto com vencimento em 31/7/2019.

Para o que for preciso, especialmente em casos de dúvidas, estamos à disposição.

Brasília, 2 de julho de 2019.

Valério A. M. de Castro
OAB/DF 13.398

Oneide Soterio da Silva
OAB/DF 24.739